

PORTARIA Nº 182/2023

(DOC TCE-MT de 2.1.2024)

Dispõe sobre a atualização dos valores concedidos em decorrência de diárias no âmbito do Tribunal de Contas de Mato Grosso - TCE-MT.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo artigo 27, incisos XXIV, XXXIV e LIII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021-TP), com fundamento nos artigos 4º, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica deste Tribunal) e artigo 303, inciso II, artigo 305, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021-TP);

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 72 a 80 da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, os quais regulamentam a matéria no âmbito do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução Normativa nº 21/2017– TP, de 31.10.2017, a qual dispõe sobre a concessão e prestação de contas de diárias e passagens;

CONSIDERANDO que o §2º do artigo 4º da citada normativa determina que o valor da tabela de diária (Anexo I) poderá ser atualizado por meio de Portaria;

CONSIDERANDO a relevância das diárias para a consecução dos interesses institucionais e para o regular desempenho das atividades prestadas pelo servidor fora de sua sede;

CONSIDERANDO a manifesta defasagem dos preços desde a última atualização dos valores das diárias, concedida pela Portaria Conjunta nº 052/2020,

RESOLVE:

Art. 1º O membro e o servidor do Tribunal de Contas de Mato Grosso que, a serviço ou por interesse desta Instituição, se afastarem da sede, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território mato-grossense, para outro Estado

do território nacional ou para fora do país, farão jus à percepção de diárias e, quando for o caso, à respectiva passagem, nos seguintes valores:

I – Conselheiro, Procurador de Contas e ocupante dos cargos em comissão Níveis TCDGAJ-1, TCDGAJ-2 e TCDGA-1:

a) R\$ 1.593,77 (um mil quinhentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos)

b) US\$ 731,00 (setecentos e trinta e um dólares) em caso de em caso de afastamento da sede, em caráter eventual ou transitório, internacional.

II – Auditor Substituto de Conselheiro, Auditor Público Externo, Técnico de Controle Público Externo, Auxiliar de Controle Externo, Agente de Saúde, Agente de Apoio Técnico e Analista de Contas:

a) 1.388,00 (um mil e trezentos e oitenta e oito reais) em caso de afastamento da sede, em caráter eventual ou transitório, interestadual; e

b) US\$ 701,00 (setecentos e um dólares) em caso de em caso de afastamento da sede, em caráter eventual ou transitório, internacional.

III – Os ocupantes dos demais cargos de Direção Geral e Assessoramento, Colaboradores Eventuais e outros:

a) R\$ 1.278,33 (um mil e duzentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos) em caso de afastamento da sede, em caráter eventual ou transitório, intermunicipal;

b) 1.388,00 (um mil e trezentos e oitenta e oito reais) em caso de afastamento da sede, em caráter eventual ou transitório, interestadual; e

c) US\$ 701,00 (setecentos e um dólares) em caso de em caso de afastamento da sede, em caráter eventual ou transitório, internacional.

§1º O membro e/ou servidor que recebe verba indenizatória não fará jus à diária intermunicipal.

§2º A diária será concedida por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o membro e/ou servidor por despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção.

§3º Não será concedida diária para servidor em deslocamento ao município de Várzea Grande.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 29 de dezembro de 2023.

Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**
Presidente